



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 20.03.95
Através de 174
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

- LEI Nº 949/95, de 20 de março de 1.995 -

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS), A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA COM ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA -BAMUSC-DE NOVA BASSANO(RS), CONCEDENDO-LHE AUXILIO FINANCEIRO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bassano(RS), autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua, com "ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA" de Nova Bassano(RS), conforme minuta em anexo, a qual faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado, a conceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, para atender despesas de manutenção da entidade, nos limites estabelecidos pelo Convênio.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA, prestará contas das importâncias recebidas nos termos do Convênio em anexo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 858/93, bem como fica rescindido o Convênio assinado por autorização desta referida Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob código: 0602 Sec. Educação - 08482471.018 Contr. Associação Banda Municipal Santa Cecilia - 3233 Contr. Correntes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI No 949/95.
MINUTA DE CONVENIO.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), objetivando proporcionar atividades relacionadas à cultura da música instrumental e vocal, junto aos jovens e crianças de 1º Grau, desenvolvendo o gosto pelas artes e levando em consideração o alto custo operacional, que teria uma Banda vinculada diretamente a Administração Pública, firma com a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA, Entidade cultural o presente:

CONVENIO de cooperação mútua que fazem entre si o MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS), entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505 representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Luis Cestonaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Bassano (RS), e a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA, entidade cultural, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro em Nova Bassano(RS), com estatutos registrados no ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Bassano(RS), sob nº 009, Livro A-1, fls. 011 a 012, inscrita no CGC/MF sob nº 94722717/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Luvison, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro em Nova Bassano(RS), inscrito no CPF/MF sob nº 372260700-06 e C.I. nº 9020559234 - SSP/RS, mediante seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Município poderá destinar à ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA, segundo suas disponibilidades financeiras e orçamentárias:

a) Valor mensal equivalente a até 1.127 (um mil, cento e vinte e sete) UFIRs, ou outro indexador que venha substituí-lo, destinado a auxílio para custeio de despesas de manutenção da Associação Banda Municipal Santa Cecilia;

b) Durante os meses de março, abril e maio de 1.995, além do valor expresso no item anterior, o valor mensal equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs;

c) Valor anual equivalente a até 15.000 (quinze mil) UFIRs, ou outro indexador que venha substituí-lo, destinado a auxílio para aquisição de instrumentos musicais destinados a Associação Banda Musical Santa Cecilia;

d) Valor anual equivalente a até 2.000 (duas mil) UFIRs, ou outro indexador que venha substituí-lo, destinado a auxílio para aquisição de acessórios de instrumentos, consertos de instrumentos e pagamentos de taxas;

e) Havendo disponibilidade de veículos do Município, o transporte dos músicos será feito gratuitamente, através destes meios, nas ocasiões em que a Banda venha participar de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO ANEXO LEI Nº 949/95

fla. 2

artísticos, culturais ou musicais;

e) O Município poderá colocar à disposição da Associação Banda Municipal Santa Cecília, uma sala para ensaios e para guardar os instrumentos, visando estimular o treinamento e preservar os objetos;

f) Poderá ainda, o Município, conceder a Associação Banda Municipal Santa Cecília, outros auxílios financeiros em caráter excepcional, conforme Lei específica a ser elaborada, não podendo no entanto, ultrapassar a 2% (dois por cento) do total previsto no orçamento municipal para gastos com educação no exercício. O limite de 2%, globaliza todos os auxílios concedidos à Associação, durante o exercício financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para obtenção de auxílios referidos na cláusula anterior, a Associação Banda Municipal Santa Cecília, deverá apresentar:

- a) Requerimento solicitando auxílio e Plano de aplicação;
- b) Apresentação de prestação de contas relativas a auxílios anteriores;
- c) Apresentação de relatório mensal, contendo as atividades desenvolvidas pela Associação Banda Municipal Santa Cecília;
- d) A cada encerramento de exercício, apresentação de balanço.

CLAUSULA TERCEIRA:

A Associação Banda Municipal Santa Cecília, prestará contas dos auxílios recebidos da seguinte forma:

- a) Apresentação até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao do recebimento, cópias das notas fiscais de compras ou de serviços, comprovando os gastos conforme o Plano de aplicação apresentado;
- b) Apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas no trimestre, inclusive com relação dos cidadãos envolvidos em atividades na Associação Banda Municipal Santa Cecília, comprovando-se o benefício direto recebido pelo Povo de Nova Bassano (RS);
- c) Apresentação a qualquer tempo, de toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda, sendo que a primeira, terá livre acesso, para em qualquer tempo, realizar inspeção pessoal, no sentido de constatar-se que os objetivos sociais da Associação, estão sendo obtidos;
- d) Não será concedido novo auxílio se não houver prestação de contas;
- e) Nos casos citados na letra "F" da cláusula primeira, a prestação de contas será realizada até 60 dias após o recebimento do auxílio.

CLAUSULA QUARTA:

Em contrapartida aos auxílios recebidos, fica a Associação Banda Municipal Santa Cecília, obrigada a:

- a) Manter atividades teóricas e práticas relacion-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 949/95

fla. 03

nadas à música instrumental e vocal, despertando e desenvolvendo o gosto pelas artes;

b) Proporcionar as atividades mencionadas no item

"a", colocando-as à disposição da comunidade de forma especial à crianças e jovens de 1ª a 8ª séries, isto é do 1º Grau.

CLAUSULA QUINTA:

O não cumprimento das cláusulas anteriores, por parte da Associação Banda Municipal Santa Cecilia, implicará no cancelamento automático do presente convênio e também na responsabilização civil e criminal dos responsáveis, independentemente da devolução do auxílio recebido, corrigido pela UFIR diária, calculada na data da devolução, que ocorrerá em 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Público.

CLAUSULA SEXTA:

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.995, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, pelo máximo de cinco anos.

CLAUSULA SETIMA:

As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 0602 Sec. Educação - 08482471.018 Contr. Associação Banda Municipal Santa Cecilia - 3233 Contr. Correntes.

CLAUSULA OITAVA:

Fica nomeado o Foro da Comarca de Nova Prata(RS), para dirimir eventuais dúvidas, porventura advindas da aplicação do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
(RS),